



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.679, DE 15 DE julho DE 2008

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, para a aquisição de bens, e para a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão presencial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens, à prestação de serviços comuns, e à realização de serviços de engenharia de baixa complexidade, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas escritas de preços e lances verbais.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Taubaté, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, serão precedidos, na medida do possível, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Dependerá de regulamentação específica a realização de pregão eletrônico com a utilização de recursos da tecnologia da informação.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ou legislação federal que a substituir.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas:

- I - Justificativa da contratação;
- II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
- III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas às especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
- IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e a forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento ou de prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou a realização da obra ou serviço;
- V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma financeiro;
- VI - aprovação das minutas de edital e do contrato pela assessoria jurídica do órgão;
- VII - designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
- VIII - autorização de abertura de licitação pela autoridade competente;
- IX - procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.

§ 1º No caso de prestação de serviços, ou realização de serviços de engenharia, de baixa complexidade, deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar na elaboração do preço a ser ofertado.

§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro, quando necessário e diante da complexidade do objeto ou serviço licitado.

Art. 7º O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente da Entidade da Administração, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Observada a regra de competência estabelecida no art. 8º, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos praticados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I – do Pregoeiro:

- a) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;
- c) a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- d) a abertura dos envelopes das propostas de preço, a análise da aceitabilidade das propostas, lances e classificação;
- e) a negociação dos preços com vistas a sua redução;
- f) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- g) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- h) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

II – da Equipe de Apoio:

- a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- b) recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
- c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;
- d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, bem como das amostras quando requeridas no edital;
- e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lances ou programas informatizados;
- f) auxiliar na organização da fase dos lances;
- g) lavratura da ata da sessão;
- h) disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- i) remessa do processo;
- j) juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- k) outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I –** para quaisquer valores estimados de pregão presencial, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado; por meio eletrônico, na Internet; e em jornal de circulação local.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I.1 – para bens e serviços de valores totais estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá ser efetuada publicação também em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

II – do aviso publicado constará descrição sucinta do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do último aviso e da efetiva disponibilidade do edital e seus anexos - o que ocorrer por último, para os interessados apresentarem suas propostas e documentação;

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; credenciamento, se for o caso, para manifestar-se em todas as fases do pregão, inclusive oferecer lances; declaração relativa à pretensão de usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, quando e se for o caso; e entregarão, em envelopes separados, invioláveis, fechados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

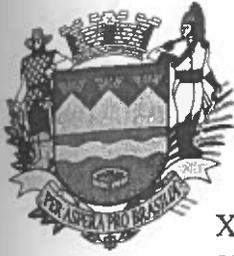
VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VII – não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até duas das melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do segundo ou terceiro classificado do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

IX – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço já existente;

GRB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

X – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI – a ausência de representante credenciado, ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do(s) respectivo(s) item(ns), e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII – caso não se realizem lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;

XIII – quando comparecer um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço proposto;

XIV – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XV – considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que, a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado, desde que já regularmente cadastrado nesta Prefeitura, o saneamento da documentação na própria sessão; vale dizer - atualização das certidões cuja validade eventualmente tenha expirado, desde que o cadastro em si esteja dentro de sua validade;

XVI – constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro, o objeto do certame, e o processo será encaminhado ao gabinete do ordenador da despesa para homologação;

XVII – se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade em termos de valor e face à documentação apresentada e saneada – se for o caso – e nas condições do inciso XV supra, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII – nas situações previstas nos incisos XV, XVI, XVII e XXVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da realização



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias úteis, que começarão a fluir no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

XX – o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe não terá efeito suspensivo;

XXI – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a respectiva parcela do objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pela autoridade superior;

XXIV – homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI – quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data limite para entrega dos envelopes, se outro menor não estiver fixado no edital.

XXVIII – o resultado final do pregão será divulgado na Internet, com a indicação, no mínimo, da modalidade, do número do pregão, do objeto, do valor de cada item e do licitante vencedor;

XXIX – após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, por 30 (trinta) dias corridos, após o que serão sumariamente destruídos;

XXX – o quadro evolutivo de preços, elaborado em decorrência dos lances apresentados pelos participantes desse pregão, ou de negociação nos termos do inciso XVIII, supra,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

após assinatura pelos representantes dos licitantes, formalizará suas respectivas novas propostas ao pregão;

XXXI – os procedimentos para adoção das medidas determinadas pela Lei Complementar Federal 123/06 serão fixados em cada instrumento convocatório, pelo órgão licitante, para estrito cumprimento da referida Lei.

Art. 10. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 11. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação constante do ‘caput’ deste artigo, no que diz respeito à regularidade fiscal, deverá observar as determinações da Lei Complementar 123/06.

Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; apresentar documentação inverossímil exigida para o certame; não mantiver a proposta, lance ou oferta; recusar-se a celebrar o contrato; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. A penalidade prevista no ‘caput’ deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, com comunicação concomitante ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 13. É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

Art. 16. A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

Parágrafo único. A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

Art. 17. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 18. A unidade licitante publicará na imprensa oficial definida nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, o extrato dos contratos celebrados, até o dia vinte do mês subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 19. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 20. Compete a cada órgão da Administração Direta ou Indireta responsável pela realização do procedimento licitatório estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 21. Conforme estabelecido em legislação federal (Lei 11.107/05 e Decreto 5.504/05), quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União, para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade superior.

Art. 22. O pregão é regido pela Lei Federal 10520/02, suas alterações e Decretos regulamentadores; pela Lei Complementar Federal 123/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e os Princípios Gerais de Direito.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na totalidade, o decreto nº 10705 de 25.08.05, e seu anexo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Assinatura]
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de julho de 2008.

[Assinatura]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA